****

**PORTARIA N° \_\_\_/2020**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2020**

*Instaura Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a abertura de LEITOS HOSPITALARES para atender a demanda decorrente da COVID-19, no Hospital \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I da Lei n° 8.625/93 e art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual n° 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 197 da Constituição Federal de que: "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS “*a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas*”, consoante redação do art.5º, III;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: “*para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização*”;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, “*é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde*”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs medidas para enfrentamento da emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que, em 16/03/2020, foi publicado o Decreto Estadual nº 18.884/2020, dispondo, no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, institui o Comitê de Gestão de Crise, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, em 19/03/2020, mediante o Decreto Estadual nº 18.895/2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Piauí, ao passo em que a União reconheceu calamidade pública em âmbito nacional em razão da Pandemia da COVID-19, no dia seguinte (20/03/2020), mediante Decreto Legislativo nº. 6/2020;

**CONSIDERANDO** a publicação dos Decretos Estaduais nºs. 18.901/2020 e 18.902/2020, que tratam sobre as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que, em 20/03/2020, o Ministério da Saúde também reconheceu, por meio da Portaria n. 454/2020, o estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020**, que regulamenta** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a RDC/ANVISA Nº 356, de 23.3.2020, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação**,** importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 395, de 16/03/2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, sendo destinado ao Piauí a quantia de **R$ 6.467.782,00 (seis milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil e setecentos e oitenta e dois reais);**

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS Nº 480, de 23 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, contemplando o Estado do Piauí com o valor de **R$ 9.198.707,30 (nove milhões e cento e noventa e oito mil e setecentos e sete reais e trinta centavos);**

**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Intergestores Bipartitedo Piauí (CIB\PI), por meio da Resolução nº 30, de 6.3.2020 que aprova os recursos da Portaria MS/GM nº 395, de 16/03/2020 destinando para a gestão estadual (SESAPI) aplicar de acordo com o Plano de Contingência;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí (CIB\PI), por meio da Resolução nº 32, de 27.3.2020 que aprova a distribuição ente os municípios dos recursos previstos na Portaria MS/GM nº 480, de 23.3.2020, estabelecendo que “dentre as despesas executadas pelos municípios com os recursos seja contemplada a aquisição de EPIs para os profissionais de saúde”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde (MS) recomenda o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais de saúde, para prevenção de infecções, e assim evitar ou reduzir ao máximo a transmissão do vírus durante qualquer assistência à saúde prestada;

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, contendo orientações para serviços de saúde sobre as medidas de prevençãoe controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** que, em decorrência do atual contexto de surto epidêmico do COVID-19, foi publicizado o Plano de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV) do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, segundo previsto no referido plano, o Estado do Piauí deverá se adaptar às necessidades de ampliação do serviço hospitalar aos hospitais regionais dos territórios como retaguarda para dar cobertura em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** que o Hospital \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, integra a rede de assistência hospitalar do Estado para atendimento da COVID-19 como porta de entrada e referência estadual, conforme definido no sobredito Plano de Contingência;

**CONSIDERANDO** que segundo definido no FLUXO PARA REFERENCIAMENTO DA COVID-19: PACIENTES DA REDE ASSISTENCIAL – OUTROS MUNICÍPIOS, os Hospitais Regionais de Referência Estadual realizarão a assistência aos pacientes referenciados pela rede hospitalar dos municípios do interior do Estado que apresentem Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), bem como, farão a regulação para as referências terciárias (Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela-IDTNP, Maternidade Dona Evangelina Rosa e Hospital Infantil Lucídio Portela);

**CONSIDERANDO** que de acordo com informações da Sociedade de Terapia Intensiva do Piauí (SOTIPI), atualmente o Piauí conta com 366 leitos operantes em UTI, dos quais 198 estão na Rede Privada (172 adulto e 26 pediátricos) e 168 na Rede Pública (132 adultos e 36 pediátricos);

**CONSIDERANDO** que o Hospital \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ possui \_\_\_ leitos de UTI e \_\_\_ leitos clínicos, conforme levantamento feito junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, dia 06.04.2020;

**CONSIDERANDO** que o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é a base de dados oficial do Ministério da Saúde para cadastramento de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS), disponibilizando informações de infra-estrutura, tipo de atendimento prestado, serviços especializados, leitos e profissionais de saúde existentes nos estabelecimmentos;

**CONSIDERANDO** que com o aumento esperado no número de pessoas infectadas pelo novo coronavírus, o Piauí pode enfrentar a escassez de leitos de terapia intensiva e ventiladores artificiais, essenciais no tratamento de pacientes em estado crítico por COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

**CONSIDERANDO** que foi mantido o curso dos prazos dos procedimentos relacionados à atuação sobre a pandemia do coronavírus, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, no âmbito do MPPI, conforme art. 4º, inciso I, da Recomendação PGJ/CGMP nº 02/2020, recomendando aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

**CONSIDERANDO**a instituição do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Contágio pelo Coronavírus (COVID – 19), por meio da Portaria PGJ nº 839/2020, no âmbito do Ministério Público do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o inc. II do art. 8º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **Procedimento Administrativo**, com o objetivo de **acompanhar a abertura de LEITOS HOSPITALARES para atender a demanda decorrente da COVID-19, no Hospital \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** adotando como diligências iniciais as seguintes providências:

1. Expedição de ofício à Direção Geral do Hospital \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, solicitando, no prazo de 72 horas, as seguintes informações:

a) qual a quantidade de leitos existentes destinados para atender a demanda decorrente da Pandemia de COVID-19, declinando, o tipo de leito (UTI e clínicos);

b) qual o planejamento para implantação de novos para o tratamento da COVID-19, em caso de aumento de incidência dos casos;

c) preencher a PLANILHA LEITOS HOSPITALARES, enviada pelo MP, contendo o número de leitos existentes no Hospital \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, leitos contratados em outros serviços de saúde, se houver, e as respectivas datas. Encaminhara PLANILHA devidamente preenchidapara acompanhamento do MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio do e-mail\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

4. Autuação da presente Portaria, **juntando pesquisa contendo a FICHA CADASTRAL DO HOSPITAL NO CNES, realizada no dia 6.3.2020, relação de leitos em funcionamento no Estado feita pela Sociedade de Terapia Intensiva do Piauí;**

5. Remessa desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS/MPPI, por e-mail, para conhecimento;

6. Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;

7. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, lotado(a) nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

***Promotor (a) de Justiça***